
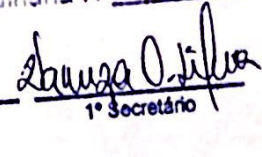




Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Camara Municipal de Breu Branco  
Aprovado em, 16/08/2021  
Sessão Ordinária Nº 993º  
Sessão Extraordinária Nº 00

 Presidente  
 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 019 /2021

AUTOR: VEREADOR CLAUDIONOR PEREIRA FRANCO – (NOZINHO) - AVANTE

“Regulamenta a remoção de animais de grande porte soltos em vias públicas, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Todo e qualquer animal de grande porte solto em vias públicas deve ser recolhido ao depósito da municipalidade, nos termos desta lei e do código de postura desse município.

**Parágrafo único** para o efeito dessa lei, entende-se por:

- I- ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante de grande porte, encontrado sem qualquer contenção;
- II- ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores do Departamento de Trânsito do Município DMUT;
- III- ANIMAIS DE GRANDE PORTE: bovinos, bubalinos, e equídeos, criados para produção, ou para montaria e tração;

**Art. 2º** Os animais de tração, para circularem nas vias públicas devem estar providos de equipamentos necessários e meios de contenção, conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade mínima legal e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

**Art. 3º** O animal encontrado vagando em vias públicas sem as exigências do art. 2º, será retido pelo DMUT, que procederá ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário, conforme o que determina o art. 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- I- resgate pelo proprietário;
- II- doação para associações civis, sem fins lucrativos;
- III- leilão em hasta pública.

**Parágrafo único** Em caso de abuso ou de maus tratos não será o animal devolvido ao seu proprietário, mas confiado a depositário fiel, designado por associação civil de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado a autoridade competente, com fulcro na Lei Federal n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** O proprietário do animal, que tiver direito de resgatá-lo, deverá fazê-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da remoção.

**Parágrafo único.** Passado o prazo previsto no Caput deste artigo, os animais serão encaminhados para doação ou leilão nos termos do art. 4º.

**Art. 6º** As associações que tenham interesse pela doação de que trata o inciso II do art. 4º serão cadastradas pela prefeitura e de acordo com as seguintes obrigações:

- I- ministrar-lhes cuidados de saúde e bem estar necessário;
- II- os animais não devem ser utilizados como meio de tração;

AV. 1º de Maio, s/n – Bairro Bela Vista – CEP: 68.488-000  
CNPJ: 34.626.432/0001-24 Email: camarabranco2017@gmail.com





Câmara Municipal de Breu Branco  
Aprovado em, 16/08/2021  
Sessão Ordinária Nº 993ª  
Sessão Extraordinária Nº ---

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

  
Presidente

  
1º Secretário

## PARECER

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, SISTEMA VIÁRIO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

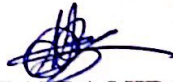
Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 12 de agosto de 2021, a partir das 10h20min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Vereador Claudionor Pereira Franco, que regulamenta a remoção de animais de grande porte soltos em vias públicas, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

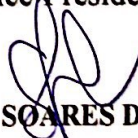
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.



**CLAUDIONOR PEREIRA FRANCO**  
Presidente-Relator



**CLARIOLANDA MIRANDA BEZERRA**  
Vice-Presidente



**GILMA SOARES DA COSTA**  
Membro

Av. 1º de Maio, s/n – Bairro Bela Vista – Cep: 68.488-000  
Fone (94) 3786 0119 – Email: camarabranco2017@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Câmara Municipal de Breu Branco  
Aprovado em, 16/08/2021  
Sessão Ordinária Nº 993ª  
Sessão Extraordinária Nº - - -

  
Presidente

  
1º Secretário

## PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 12 de agosto de 2021, a partir das 9h, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o **Projeto de Lei nº 019/2021**, de autoria do Vereador Claudionor Pereira Franco, que regulamenta a remoção de animais de grande porte soltos em vias públicas, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 12 de agosto 2021.

  
EDINALDO BONFIM DA SILVA  
Presidente-Relator

  
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA NASCIMENTO  
Vice-Presidente

  
SELMA MARIA BRAGA FIMENTEL  
Membro

Av. 1º de Maio, s/n – Bairro Bela Vista – Cep: 68.488-000  
Fone (94) 99113 - 4503 – E-mail: camarabranco2017@gmail.com